PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Ofício GAB/PM nº 64/2019
Fênix, em 20 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores, o Incluso Projeto de Lei, que altera o artigo 5º da Lei Municipal 20/2010, que estabelece as vagas para estagiários distribuídas perante a estrutura administrativa municipal e dá outras providências, iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Geraldo Gumercindo da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº012/2019

SÚMULA – Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 20/2010, relativamente a distribuição dos estagiários na estrutura administrativa municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1°. O artigo 5° da Lei Municipal n° 20/2010, de 24 de maio de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. O número total de vagas remuneradas ofertadas para estágio será de até 50 (cinqüenta), distribuídas adequadamente para os Estudantes de Educação Superior e Educação Profissional do Ensino Médio, com o seguinte número máximo de vagas por Secretaria e Órgão de Assessoramento Jurídico, conforme quadro abaixo:"

Local do Estágio	**Número de Vagas**
Assessoria Jurídica	01
Secretaria de Administração e Planejamento	06
Secretaria de Recursos Humanos	01
Secretaria de Finanças	02
Secretaria de Educação e Cultura	21
Secretaria de Saúde	06
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	03
Secretaria da Agricultura e Pecuária	02
Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social	02
Secretaria de Esporte	02
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	03
Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento	01
Total de Vagas	**50**

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2019.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº.012/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera as vagas estabelecidas para a administração municipal e secretárias.

No projeto de Lei não houve alteração do número de estagiários, que continuam com 50 (cinquenta) vagas, sendo apenas alterado os locais de locação dos estagiários.

Foram suprimidas vagas para estagiários das secretárias de administração, meio ambiente, indústria e comércio e saúde e criadas vagas para a Secretária de Educação.

O objetivo é melhorar a qualidade do ensino, permitindo que os estudantes voltados para a educação, possam aprender na pratica o dia a dia das escolas municipais e com isto permitir a formação de melhores profissionais.

A alteração promovida não aumenta custos, eis que não foram criadas novas vagas a serem preenchidas, apenas deslocadas as vagas existentes.

Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal